

PREFEITURA MUN DO SALVADOR

ALTERA O QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA

10 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

1030 - Fundação Gregório de Matos - FGM

103002 - Gerência Administrativo - Financeira - GERAF

Valores em R\$ 1,00

111110-Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
10.302.012.2140	3.3.90.39	005	3.000.000	
10.302.012.2140	3.3.90.92	005	30.000	
10.301.016.2152	3.3.90.39	001		330.000
10.302.013.2143	3.3.90.39	005		2.700.000
TOTAL			3.030.000	3.030.000

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
13.122.051.2001	3.3.91.39	000	50.000	
13.392.010.2132	3.3.90.30	003	50.000	
13.392.010.2132	3.3.90.36	003	50.000	
13.392.010.2132	3.3.90.39	003	50.000	
13.122.051.2001	3.3.90.93	000		50.000
13.392.010.2132	3.3.90.30	000		50.000
13.392.010.2132	3.3.90.36	000		50.000
13.392.010.2132	3.3.90.39	000		50.000
TOTAL			200.000	200.000

DECRETO Nº 18.439 de 05 de junho de 2008

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na Fundação Gregório de Matos - FGM e na Secretaria Municipal da Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 7.299, de 06 de setembro de 2007,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2008, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na Fundação Gregório de Matos - FGM e na Secretaria Municipal da Saúde, na forma indicada nos anexos I, II e III a este Decreto.

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Controladoria Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 (j) de junho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

FLÁVIO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação e Cultura

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 18.439 /2008

ANEXO I

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
12.128.017.2159	3.3.90.33	001	10.000	
12.128.017.2159	3.3.90.36	001	10.000	
12.361.018.2168	3.3.90.30	000	60.000	
12.128.017.2159	3.3.90.39	000		20.000
12.361.018.2168	3.3.90.39	000		40.000
12.361.018.2168	3.3.90.36	000		20.000
TOTAL			80.000	80.000

10 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

1010 - Fundo Municipal de Educação - FME

101010-Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
12.128.017.2159	3.3.90.33	001	10.000	
12.128.017.2159	3.3.90.36	001	10.000	
12.361.018.2168	3.3.90.30	000	60.000	
12.128.017.2159	3.3.90.39	000		20.000
12.361.018.2168	3.3.90.39	000		40.000
12.361.018.2168	3.3.90.36	000		20.000
TOTAL			80.000	80.000

DECRETO Nº 18.440 de 05 de junho de 2008

Regulamenta disposições da Lei nº 5.176/96 que dispõe sobre a regularização de edificações, parcelamentos do solo, arruamento, atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As edificações irregulares enquadradas nos termos da Lei nº 5.176/96 e que tenham sido objeto de ação fiscal até a edição deste Decreto, poderão ser regularizadas mediante atendimento aos critérios estabelecidos na referida Lei, acrescidos das seguintes condicionantes:

- I. não esteja ocupando área pública;
- II. tenha sido objeto de ação fiscal por parte da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- III. tenha requerido licenciamento da construção, a qualquer época;
- IV. tenha característica de obra concluída.

Art. 2º Atendidas as condições estabelecidas no art. 1º, as edificações deverão se enquadrar ainda nas seguintes situações:

- I. área construída superior ao Coeficiente de Aproveitamento Básico - Cab zonal desde que observado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - Cam.
- II. área construída sobre recuos desde que observado:
 - a) Recuo frontal zonal;
 - b) Não construir servidão;
 - c) Recuo de fundo mínimo de 1,50m;
- III. área construída superior ao índice de Ocupação - IO observado ao índice de Permeabilidade - IP zonal;
- IV. área construída de coberturas, em área de gabarito pré-fixado, observado o máximo de 75% da área do pavimento tipo.

Art. 3º Independente dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores a regularização tratada no presente Decreto será submetida à análise e

parecer da Comissão prevista pelo artigo 2º da Lei nº 5.176/96, que por sua vez analisará os impactos no entorno e proporá soluções mitigatórias.

Art. 4º Como contrapartida social o empreendimento deverá dispor, quando de uso não residencial, 15% (quinze por cento) do total de postos de trabalho providos por PNE - Portadores de Necessidades Especiais e pessoas da "melhor idade".

Art. 5º As edificações serão licenciadas mediante pagamento indenizatório em espécie à Fundação Mário Leal Ferreira, calculada com base na seguinte fórmula:

$Vid = 3x(SfxPt)$, onde:

Vid = Valor total da indenização, expressa em moeda corrente;

Sf = Área construída envolvida expressa em metros quadrados;

Pt = Valor do VUP por metros quadrados estabelecido para o logradouro de acesso.

Art. 6º A SEPLAM emitirá o "TREC", Termo de Regularização de Empreendimento Consolidado, que terá uma via anexada ao processo fiscal originário da ação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TJO SALVADOR, em 05 de junho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e
Meio Ambiente

DECRETO Nº . J.3.-/V.1.....de...05...de junho de 2008

Constituí Comissão Especial com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a regularização de edificações existentes prevista na Lei nº 5.176/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão prevista pelo artigo 2º da Lei nº 5.176/96 para análise e parecer das solicitações de regularização das edificações irregulares face a legislação urbanística municipal.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto será composta dos seguintes membros:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, que a coordenará;
- II. 01 representante da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura-SETIN;
- IV. 01 representante da Superintendência de Meio Ambiente - SMA;
- V. 01 representante da Procuradoria Geral do Município - PGMS.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de junho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e
Meio Ambiente

Decreto de 05 de junho de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 06.05.2008, **ANA LUIZA ANDRÉA PEREIRA BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador, Grau 53, Código 5307, da Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde, da Coordenadoria de Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CARLOS EDUARDO CARDOSO DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCOS VINÍCIUS MARINHO DA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, Código 5302, da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 04.06.2008, **RICARDO ARAÚJO SALES** do cargo em comissão de Subcoordenador de Adequação e Manutenção da Rede Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 04.06.2008, **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1228/2008 - SEDES e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01.06.2008, a servidora SANDRA CEDRAZ LOPES, matrícula 870687, Profissional de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Assistente Social, Código 28001, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31.12.2008, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Hamilton Pinheiro dos Santos	880.692	SEGOV
Estela Clímaco Miranda	17.227	SEGOV
Claudia Auxiliadora do Sacramento Almeida	812.045	SESP
Zenildes Francisca de Jesús Soares	813.001	SESP

RETIFICAÇÃO:

No Decreto s/nº de 21.05.2008, publicado no DOM de 22 a 26.05.2008, e republicado em 28.05.2008, referente à designação de novos membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação em substituição aos seus antecessores:

Onde se lê: